



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 35/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, Brasília, DF, CEP: 70610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante designada **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul, **GILBERTO RICARDI** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE**, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha S/N, Bloco III, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS CEP: 79031-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.219.869/0001-88, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, segundo as cláusulas e condições seguintes, considerando o que consta do processo SUPER.GOV nº 00211.100046/2023-47:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

- I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II – realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- III – disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- IV – proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- V – promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI – comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais;
- VII – disponibilizar dados sobre inspeções e auditorias no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados e resultados, quando verificada a pertinência com este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- VIII – compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- a) planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelos municípios sul-mato-grossenses;
- b) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- c) compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

II - São obrigações da CGU:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGE, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGE ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGE, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - São obrigações da CGE:

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU ou em suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

**Subcláusula Única** – Para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul, para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, a CGE designa o Controlador-Geral do Estado, para desempenhar igual papel.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pela CGE, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**

I – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

II – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

III – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista nos itens I e II, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Estado de Mato Grosso do Sul ou do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os PARTÍCIPES declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução do ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Campo Grande - MS, na data da assinatura.

**GILBERTO RICARDI**

Superintendente da Controladoria Regional da União  
no Estado de Mato Grosso do Sul

**CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**

Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

**Testemunhas:**

Nome:

Documento de identidade: RG nº

Nome:

Documento de identidade: RG



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Girão de Arruda, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO RICARDI, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul**, em 27/09/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2949453 e o código CRC 2580B682